



1079

= L E I Nº 297 =

DISPONDO SÔBRE: a proibição de construção de fôssas negras nas zonas urbana e suburbana.

DR. DOMINGOS LEONARDO CERAVOLO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica proibida a construção de fôssas negras nas zonas urbana e suburbana, não esgotadas, quando sejam para servir á construções de valôr superior a oitenta mil cruzeiros - 80.000,00, avaliação ésta feita pela D.O.P., quando da aprovação da planta para a construção.

ARTIGO 2º - Os infratores incorrerão na multa de Cr.\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS), quando do não cumprimento désta determinação; sendo notificado pela fiscalização o autor désta infração, e não dando atendimento à mesma, será aplicada a multa em dôbre e interdição da construção.

ARTIGO 3º - Os proprietarios de prédios com fôssas negras obrigar-se-ão a eliminá-las e substitui-las por fôssas sépticas no prazo de 12 (doze) mêses.

§ ÚNICO - As penalidades impostas por ésta lei aplicam-se aos proprietarios de prédios com instalações sanitárias negras, decorrido o prazo estipulado nêste artigo.

ARTIGO 4º - A responsabilidade do proprietário do prédio para observancia désta Lei é intransferível.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas ás disposições em contrario.

Presidente Prudente, 7 de abril de 1.954.

Dr. Domingos Leonardo Ceravolo - Pref. Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria da Pref. Municipal, aos 7 de abril de 1.954.

Luiz Maurício Sandoval - Secret.